

AÇÕES COLETIVAS DE PARIDADE

OBJETO DA AÇÃO: o estabelecimento da paridade entre participantes, associados e patrocinadora (CEF) no custeio do equacionamento de 2016 do plano REG/REPLAN NÃO SALDADO. Atualmente, o custeio foi estabelecido em 58,66% por parte dos participantes e assistidos, e de 41,34% por parte da patrocinadora, o que viola a legislação vigente.

RÉS: Caixa Econômica Federal e Funcef.

Polo Ativo Principal	Polo Passivo Principal	Número Processo	Andamento	OBS
APCEF/RJ	Caixa Econômica Federal e Funcef	0027646-83.2018.4.02.5101	Proferida sentença improcedente, que foi mantida na segunda instância. A sucumbência em relação à CEF e PREVI já foi paga. A FUNCEF não iniciou, até o momento, o cumprimento de sentença.	-
APCEF/PE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800736-71.2019.4.05.8300	Sentença de improcedência, com condenação da APCEF/PE em custas e honorários no percentual de 10% sobre o valor da causa, que foi mantido em R\$ 10.000,00. Não estamos recorrendo das improcedências em ações de paridade.	-
APCEF/SE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800784-46.2018.4.05.8500	Proferida sentença improcedente. Interpusemos Apelação e a improcedência foi mantida pelo Tribunal. Interposto Recurso especial em face do acórdão de improcedência da apelação. Proferido despacho da Presidência que inadmite Resp e RE, iremos apresentar recurso de agravo. Apresentada Contrarrazões ao Embargos Declaração da FUNCEF. Proferida decisão, sendo suprida a omissão e admitido o Recurso Especial da FUNCEF. Autos remetidos ao STJ, aguardaremos decisão.	-
APCEF/PB	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801467-13.2018.4.05.8200	Antecipação de tutela negada, tentamos recurso, porém foi negado. Após, o valor da causa foi corrigido para um patamar excessivo e, após vários recursos, conseguimos a reversão da majoração no STJ, por meio de Recurso Especial. O valor da causa foi reduzido de R\$ 93 milhões para R\$ 100 mil.	-
APCEF/RN	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801700-89.2018.4.05.8400	Processo julgado improcedente na 1ª, bem como na 2ª instância. Opusemos Recurso que foi negado, e feita análise criteriosa da decisão interpusemos recurso ao STJ, julgado improcedente. Recorremos novamente, por meio de Agravo no Recurso Especial, julgado também improcedente. Opusemos Embargos de Declaração, rejeitados. Autos retornaram para à JFRN.	-
APCEF/CE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0802430-30.2018.4.05.8100	Ação julgada improcedente. Sucumbência paga. Processo arquivado. Determinação de envio dos honorários da CEF para os advogados da CEF. O caso pode ser encerrado.	
APCEF/AL	Caixa Econômica Federal e Funcef	0805194-95.2018.4.05.8000	O juiz corrigiu de ofício o valor da causa para valor exorbitante. Opusemos Embargos de Declaração - rejeitados. Interpusemos recurso de Agravo de Instrumento e sobreveio sentença extinguindo o feito pelo não recolhimento de custas. Interpusemos recurso de Apelação, que foi provida determinando a correção do valor da causa para R\$ 10 mil. CEF e FUNCEF opuseram Embargos de Declaração que foi acolhido em parte. Admitido Resp da Funcef. Autos seguirão para o STJ. Sentença de extinção frente ao cumprimento da obrigação.	-
APCEF/TO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000137-34.2019.4.01.4300	Ação extinta por ilegitimidade da autora (APCEF/TO). Não recorremos, visto o perigo de majoração da condenação, tendo em vista a improcedência de todas as ações. Aguardando para pagar a sucumbência fixada 10% do valor da causa.	-
APCEF/AP	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000240-86.2018.4.01.3100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/RR	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000513-63.2018.4.01.4200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PI	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000547-56.2018.4.01.4000	Foi proferida sentença extinguindo a ação por falta de pressupostos processuais, ou seja, o magistrado quer que juntemos autorização de cada associado autorizando o ajuizamento da ação. Requerimento sem qualquer respaldo legal. Opusemos Embargos de Declaração para esclarecer que a ação já foi autorizada mediante assembleia, bem como petição pedindo a reconsideração da decisão. Apelação improvida. Não iremos recorrer. Aguardar a sucumbência.	-
APCEF/RO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000641-92.2018.4.01.4100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/AM	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000734-39.2018.4.01.3200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/PA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000822-14.2018.4.01.3900	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação e na 2ª instância foi declarada a ilegitimidade da CEF para compor o polo passivo. Opusemos Embargos de Declaração que foi acolhido pelo Tribunal, determinando novo julgamento do recurso de Apelação, o que ainda se aguarda.	-
APCEF/MA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001264-95.2018.4.01.3700	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/GO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001316-12.2018.4.01.3500	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MG	Caixa Econômica Federal e Funcef	1002267-76.2018.4.01.3800	Neste caso, o juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para a justiça estadual. Interpusemos Agravo face essa decisão para que a CEF continue no polo passivo e a Justiça Federal seja competente para julgar o mérito, todavia restou improvido, ou seja, a decisão que excluiu a CEF do polo passivo foi mantida. Assim, informamos referida decisão para o juiz de 1ª instância e pedimos reconsideração da exclusão da CEF. Estamos aguardando sentença.	Migrou para o TRF6-
APCEF/DF	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004293-83.2018.4.01.3400	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/MT	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004534-34.2021.4.01.3600	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-

APCEF/BA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1006719-77.2018.4.01.3300	Processo em fase inicial. Após o ajuizamento, foram apresentadas as contestações por parte da CEF e FUNCEF. Há uma discussão posta pelo juiz com relação à competência - essa questão está sendo tratada em sede de recurso.	-
APCEF/MS	Caixa Econômica Federal e Funcef	5001470-71.2018.4.03.6000	Pedido de antecipação de tutela foi negado. Sentença de improcedência. Neste caso, todas as preliminares foram afastadas. De modo que a sucumbência ficou em 10% sobre o valor atualizado da causa, pro rata. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.	-
APCEF/SC	Caixa Econômica Federal e Funcef	5002973-89.2018.4.04.7200	Ação julgada improcedente. Houve correção do valor da causa para maior, opusemos embargos de declaração e o magistrado manteve o valor em patamar excessivo. Interpusemos recurso de Apelação para a segunda instância, as réis CEF e FUNCEF já apresentaram defesa e os autos foram remetidos ao TRF4 para julgamento do recurso. Por ora aguardamos julgamento do ED desde 23/02/2023. Pedido de retirada de pauta virtual, feito pela FUNCEF, indeferido. Estamos discutindo o valor da causa por meio de recursos no Tribunal. Intimação da CEF e FUNCEF para CR	-
APCEF/SP	Caixa Econômica Federal e Funcef	5006761-43.2018.4.03.6100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento. Acórdão de improcedência. Valor da causa mantido em 10k, com majoração dos honorários advocatícios em 10%. Não iremos recorrer. Aguardar a sucumbência. Processo finalizado, com pagamento da sucumbência efetuado. Houve intimação para falar sobre transferência, que foi para CEF e FUNCEF. Sem interesse da nossa parte. Sentença de extinção da ação diante do pagamento da sucumbência, sem providências nossas.	-
APCEF/PR	Caixa Econômica Federal e Funcef	5008393-93.2018.4.04.7000	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento. Apresentado recurso que discute mérito. Não estamos discutindo valor da causa, portanto, sem sustentação. Acórdão que nega provimento ao nosso recurso e altera o valor da causa para R\$94.773.389,57, determinando, no entanto, que não há condenação em honorários por ser ação civil pública, avaliado o não interesse em recorrer diante da expressa indicação de que não são devidos honorários. Protocolamos contrarrazões da ED em 17/10/2025. Processo pautado para julgamento presencial. Acórdão que nega provimento ao ED da FUNCEF.	-
APCEF/ES	Caixa Econômica Federal e Funcef	5015463-04.2018.4.02.5001	Ação julgada improcedente em todas as instâncias, com condenação da autora (APCEF/ES) em custas e honorários. Valores já quitados pela FENAE e ação extinta e arquivada .	-